XXII SARU
RECALCULANDO A ROTA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA
26 a 29 de novembro de 2025

Entre fronteiras e resistências: o “empreendedorismo” feminino migrante e a subjugação pela informalidade na luta por Direitos Humanos.

Between borders and resistance: female migrant “entrepreneurship” and subjugation through informality in the struggle for human rights.

Lavínia Vasconcelos Pereira
Mestranda em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU/UNIFACS), Brasil
Bolsista CAPES
E-mail: lavinia013pereira@gmail.com

José Euclimar Xavier de Menezes
Doutor e Mestre em Filosofia Contemporânea pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pós-Doutor em Filosofia Contemporânea pela Pontifícia Universidade Lateranense (PUL/Roma)
E-mail: menezesjex@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

De acordo com relatório de 2024 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2022, migrantes internacionais representavam 7,2% da taxa de desemprego global, em comparação a pessoas nativas (5,2%). Por sua vez, neste quantitativo, as mulheres (8,7%) compunham o grupo com níveis de desemprego mais alto, comparado aos homens migrantes (6,2%). No Brasil, em 2022, havia mais de 224 mil migrantes inseridos no mercado formal de trabalho, destes, 147 mil eram homens e apenas 77 mil eram mulheres. Os dados ainda revelam que, entre a distribuição absoluta e relativa do número de carteira de trabalho emitida por imigrantes, segundo sexo, somente 40 mil mulheres possuíam este documento emitido (OBMIGRA, 2022).

O relatório aponta que esta discrepância reflete uma série de fatores que permeiam a discriminação, barreiras linguísticas, limitação de cuidados infantis, o não reconhecimento de qualificações e restrição de expectativas pautadas em gêneros. Fatores que reverberam na desigualdade de gênero enraizada na sociedade. Este panorama ecoa também no cenário que marca a atualidade, de modo que, a classe que vive do trabalho se vê forcada a recorrer a qualquer tipo de labor para garantir a sua sobrevivência perante o desemprego. Ainda que, esta subjugação que se disfarça na autonomia de ser seu proprio chefe e não mais dependente do mercado de trabalho, desencadei em violações de direitos e da dignidade da pessoa humana (Antunes, 2009).

Ricardo Antunes (2011), ao tecer acerca dos modos de ser da informalidade, apresenta o *trabalhador informal por conta própia* como a terceira modalidade em que se expressa a precarização estrutural do trabalho, na qual, o trabalho regulamentado e contratado é substituído pelas novas roupagens de “empreendedorismo”, “individualizações” e “cooperativas”, as quais, nas suas essências, servem apenas como máscaras para camuflar o rompimento com direitos sociais do trabalho, submetendo os individuos a flexibilização dos horários de trabalho, dos sálarios e do operacional.

Em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, este estudo se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8.8, que visa garantir a proteção dos direitos e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos

precários. Bem como, com o Objetivo 10.2, o qual promove a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Dessa forma, este resumo expandido busca investigar: "De que modo o "empreendedorismo" de mulheres migrantes, configura-se como um espaço simultâneo de resistência e precarização na busca pela efetivação dos Direitos Humanos?".

No que concerne à metodologia, esta pesquisa possui natureza aplicada de abordagem qualitativa e caráter descritivo. O estudo utiliza-se de análise de pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito aprofundar a compreensão da informalidade de mulheres migrantes no Brasil e as formas pelas quais se expressam as violações de direitos. A pesquisa bibliográfica constitui-se de dados emitidos por relatórios de organizações internacionais, obras literárias, artigos científicos, teses e dissertações que abordam o tema.

Destarte, este resumo está dividido em cinco seções, incluindo a introdução acima. A segunda seção examina os fluxos migratórios de mulheres migrantes no brasil e suas condições, a terceira contextualiza o fenômeno da informalidade perante a roupagem do empreendedorismo. Posteriormente, a quarta seção reflete sobre o trabalho como dimensão essencial do direito humano à vida digna e inclusão. Por fim, apresenta-se as conclusões.

2 MIGRAÇÃO NO BRASIL E GÊNERO

As migrações, estão presentes desde os primórdios da humanidade, assumindo diferentes características conforme o período e as regiões, sendo influenciada por dois fatores principais: as motivações para migrar e a configuração política dos territórios. Esses dois fatores indicam se o movimento é natural e voluntário ou se é forçado por razões econômicas, políticas ou sociais. Ademais, essas motivações podem ser de natureza individual, resultando em casos isolados, ou podem ser coletivas, levando a fluxos migratórios em maior escala (Raymundo, 2015).

Raymundo (2015) ainda afirma que "a configuração política dos territórios define como será tratado o migrante, ou seja, se sua entrada e permanência no território será permitida, e se seus direitos no novo território serão diferentes do que no anterior". O século XXI configura-se na história como marco expressivo das migrações internacionais e especialmente, por configurações mais complexas nas políticas internacionais e posturas mais restritivas e hostis frente a entrada de migrantes em determinadas nações.

Segundo relatório mundial sobre migração anual, há 281 milhões de migrantes no mundo todo e no Brasil, o número de migrantes registrados de 2010 até 2025 equivale a mais de 1 milhão e 800 mil (OIM, 2024; OBMIGRA, 2025). Ao longo do período compreendido entre o intervalo temporal mencionado anteriormente, o Brasil deparou-se com expressivos fluxos migratórios que demandaram adoção de medidas para a recepção e inserção desses indivíduos no país, como amparos legais que garantissem a promoção de direitos e deveres.

Contudo, o processo migratório é marcado por uma série de complexidades que variam de acordo com gênero, idade, etnia, origem e religião do migrante. As experiências vividas durante esse deslocamento e inserção em um novo território não são igualitárias para todos e tendem a ser um espaço em que as violências enraizadas na sociedade são reproduzidas contra os mais vulneráveis. Por seu turno, o recorte de gênero respalda uma construção histórica de violações que reverberam na construção social a qual nativos são submetidos, tanto quanto os não-nativos. Porém, o segundo grupo comporta ainda mais dificuldades em virtude de estarem inseridos em um novo território, o qual inicialmente não pertencem e não são vistos como parte (Silva; Morais, 2021).

No cenário brasileiro, são identificados alguns fluxos migratórios mais expressivos, pautados na proximidade geográfica entre os países ou em decorrência da política migratória nacional que possui carácter receptível e favorável. Porquanto, dentre os fluxos registrados, as principais nacionalidades em que se percebe um quantitativo majoritário de mulheres migrantes no Brasil se configura da seguinte forma (Tabela 1).

Tabela 1 – Principais nacionalidades de migrantes mulheres registradas no Brasil, 2025

Nacionalidades	Total
Venezuela	285.558
Haiti	75.382
Bolívia	62.961
Argentina	36.491
Colômbia	34.521
Paraguai	28.094
China	20.400

Fonte: OBMigra, 2025.

Como aponta os dados, Venezuela é a nacionalidade com maior número de mulheres migrantes que residem no Brasil. Este cenário decorre da crise social e econômica que o país sofreu a partir de 2016 e reverberou, em números mais reduzidos com o passar dos anos, até os dias atuais. Os demais países que também compõem a tabela carregam em seus contextos demais crises socioeconômicas, humanitária decorrente de desastre natural - como é o caso do Haiti- ou indicam insatisfações dos nativos em questão com as conjunturas e condições de vida do país de origem.

O perfil de migrantes mulheres majoritariamente está fundamentado em uma migração solo – primeira da família a se arriscar em um novo território para buscar condições de vida melhores para todos - ou acompanhadas de seus filhos pequenos, sendo chefes de família monoparental. Inseridas neste panorama, as mulheres são principais vítimas de violências sexuais e de gênero, tráfico humano e explorações que, por vezes, perduram até a inserção no país de destino (ONU mulheres, 2017). Dessa forma, a mulher migrante além da vulnerabilidade sofrida por ser migrante, é acometida por mais barreiras de vulnerabilidade por ser mulher.

2.1 A INFORMALIDADE E O SONHO “EMPREENDEDOR”

Migração e o trabalho são assuntos que refletem nos processos de integração social e econômica em nações marcadas por fluxos migratórios consideráveis. Na contemporaneidade, principalmente durante o marco da pandemia de COVID-19, o número de pessoas que recorreram a criação de micro e pequenas empresas como recurso de sobrevivência registrou aumento substancial (53,9%) e por sua vez, não foi diferente para os migrantes (SEBRAE, 2022).

O conceito de *Informalidade* perpassa por uma variedade de perspectivas. Em 1993, na 15ª International Conference of Labour Statisticians promovida pela OIT, as unidades econômicas informais adquiriu duas categorizações: 1) Empreendimento familiares ou unipessoais e 2) Microempresas com trabalho assalariado. Contudo, tais categorizações foram vistas com abrangentes demais e não contemplavam um padrão que pudesse ser reproduzido internacionalmente. Posteriormente, perante esta demanda da limitação do conceito, a OIT assumiu o conceito de Economia Informal para englobar trabalhadores dependentes “flexíveis” e/ou atípicos, microempregadores e trabalhadores independentes típicos – neste caso, trabalhadores em

cooperativas, autônomo e microempresa familiar (Krein; Proni, 2010).

A perspectiva da informalidade sob a lente do empreendedorismo carrega consigo a máscara neoliberal, em que a sobrevivência se torna o empreender. Há um enfeite nos discursos de maior autonomia, de modo que o limite entre esta liberdade e a exploração não se apresenta de modo evidente. Essa informalidade restringe as responsabilidades do Estado na promoção de inserção laboral do trabalhador migrante como previsto pelo ODS 8.8 e pela Lei de Migração[1], redirecionando-a para o próprio trabalhador.

A Agência da ONU para Refugiados desenvolveu uma pesquisa sobre os desafios, limites e potencialidades do empreendedorismo de refugiados(as) e migrantes venezuelanos (as) no Brasil e de acordo com este levantamento, o empreendedorismo se caracteriza como principal recurso que estes grupos encontram quando não conseguem se inserir no mercado laboral. Seja por não encontrar vagas de emprego ou por não terem apoio para cuidar de seus filhos enquanto estão trabalhando.

A pesquisa aponta que grande parte desses empreendimentos são liderados por mulheres e estes se destinam predominantemente no ramo alimentício, de beleza e serviços pessoais (salão de beleza, venda de cosméticos, acessórios e roupas). Os pequenos empreendimentos formalizados ou não, tendem a ser familiares, em modalidade virtual ou fixos e ambulantes (ONU mulheres, 2022). As horas de trabalho flexíveis, remuneração variável e autonomia para conduzir o negócio sem subjugação, na verdade é mercado por subemprego, precarização e degradação do trabalhador em virtude do desgaste mental e físico no trabalho e adoecimentos mentais (Antunes, 2025).

2.2 HÁ DIGNIDADE NO EMPREENDER?

Hannah Arendt (2007), na obra Condição Humana, contextualiza a origem filosófica do termo do trabalho e obra. Derivados na *pólis* grega o trabalho e a obra tinham carácter indigno para uma existência livre por serem associados os indivíduos que apenas produziam em servidão a cidade e aos cidadãos desta. Os homens livres não trabalhavam. A autora afirma que: "trabalhar significava ser escravizado pela necessidade, e essa escravização era inerente às condições da vida humana. Pelo fato de serem dominados pelas necessidades da vida, os homens só podiam conquistar a liberdade dominando outros que eles, à força, sujeitavam à necessidade."

Na modernidade, o trabalho adquire certa valorização em virtude da produção de bens de consumo para utilização dos seres humanos. De maneira que, o mundo é constituído do que é produzido pelo indivíduo e remete sentido a existência humana. Contudo, não seria esta uma perspectiva em que o valor está atrelado apenas a força de trabalho e não ao sujeito? Isto é, tornando-o perpetuamente escravo pela necessidade da sua sobrevivência.

No que concerne o empreender como elemento desta produção e exercício laboral, as contextualizações realizadas nas seções anteriores evidenciam que este se baseia na ausência de condições que permitam o sujeito ter opções do que desempenhar e não se veja forçado a se reinventar para garantir a sua sobrevivência. O empreender, então, não se apresenta como local de atração perante os incontáveis benefícios e facilidade, na verdade, é o único meio de resistir e viver com mínimo. Dessa forma, a autonomia idealizada se mostra como autonomia forçada de acesso aos direitos humanos básicos.

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que: "Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de

[1] A Lei de Migração 13.445 de 2017, determina a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

trabalho e à proteção contra o desemprego.” Nesta configuração, as mulheres migrantes não seriam subjugadas a informalidade se lhes fossem concedidas condições justas e favoráveis de trabalho, bem como, se houvesse a livre escolha. Competências que não contemplam a realidade atual pesquisada.

3. CONCLUSÕES

A informalidade é uma característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, por sua vez, a informalidade que se disfarça no "empreendedorismo" feminino migrante revela a construção de um espaço ambivalente, isto é, ao mesmo passo em que é vendido como liberdade e emponderamento para conduzir seu próprio negócio, evidencia que tal iniciativa reverbera nas violações dos direitos humanos estabelecidos pela DUDH perante os altos níveis de desemprego e condições dignas de trabalho. Não há uma liberdade, há sim uma resistência.

As mulheres migrantes, seres vítimas de constantes violências pela dupla camada de vulnerabilidade: condição de migrante e mulher, veem no “empreender” uma saída para sustentar suas famílias, jornadas laborais mais flexíveis que lhes permitem também exercer o outro labor que é cuidar do lar e dos seus filhos, caminho que permita o acesso aos demais direitos como: gozar dos direitos e as liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A superação dessa perspectiva demanda a formulação de políticas públicas que visem a integração econômica, geração de empregos e salários dignos e justos, como determinada a Lei de Migração e se prospecta a ODS 8.8. Somente assim, haveria de fato uma liberdade relacionada a escolha de empreender.

REFERENCIAS

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? *Serviço Social & Sociedade*, n. 107, p. 405–419, jul./set. 2011. DOI: 10.1590/S0101-66282011000300002. Disponível em: https://l1nq.com/bjgrq. Acesso em: 14 out. 2025.

ANTUNES, Ricardo. ***Empregabilidade e empreendedorismo***. *Artigo de Ricardo Antunes*. IHU On-Line, São Leopoldo, 21 out. 2025. Disponível em: https://sl1nk.com/soZWW. Acesso em: 14 out. 2025.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 352 p. Disponível em: https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/512 . Acesso em: 14 out. 2025.

BERTOLDO, Jaqueline. ***Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos.*** Revista Katálysis, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 27, n. 2, p. 335-345, 2024. Disponível em: https://sl1nk.com/AK4u8,. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre migração internacional e define normas para o migrante e visitante no País e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portal de Imigração: dados sobre migração e refúgio no Brasil**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados?id=401176. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Pesquisa mundial de empreendedorismo divulgada no Projeto Sebrae 50+50. Brasília, 24 mar. 2022. Disponível em: https://share.google/NouuxqacHsJTglvdb. Acesso em: 20 out. 2025.

BRSA – Brazil Social Agenda**. Vulnerabilidade social e inserção laboral de imigrantes***: ênfase na participação das mulheres*. Disponível em: https://brsa.org.br/wp-content/uploads/wpcf7-submissions/32182/VULNERABILIDADE-SOCIAL-E-INSERCAO-LABORAL-DE-IMIGRANTES-ENFASE-NA-PARTICIPACAO-DAS-MULHERES.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). ***Global estimates on international migrant workers: results and methodology***. 3. ed. Geneva: ILO, 2024. Disponível em: https://sl1nk.com/imhTB Acesso em: 20 out. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). ***International migrants are a vital force in the global labour market***. 2024. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/migrantes-internacionais-sao-uma-forca-vital-no-mercado-de-trabalho-global. Acesso em: 20 out. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). ***Major publications: ILO global estimates on international migrants in the labour force***. Disponível em: https://www.ilo.org/publications/major-publications/ilo-global-estimates-international-migrants-labour-force. Acesso em: 20 out. 2025.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W. Economia informal: aspectos conceituais e teóricos. Brasília: OIT: Escritório da OIT no Brasil, 2010. Acesso em: 20 out. 2025.

MIGRATION DATA PORTAL. ***Labour migration statistics***. 2024. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/themes/labour-migration-statistics. Acesso em: 20 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10. Acesso em: 13 out. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. **Da necessidade à oportunidade: venezuelanas empreendem no Brasil**. 2023. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/da-necessidade-a-oportunidade-venezuelanas-empreendem-no-brasil/. Acesso em: 13 out. 2025.

RAYMUNDO, Louise. **A construção da política pública estadual de promoção e defesa dos direitos de migrantes e refugiados no estado do Paraná** - 2012-2015. Caderno IPARDES - Estudos e Pesquisas, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 17–36, 2016. Disponível em:<https://abrir.link/ycQVX>. Acesso em: 13 out. 2025.

SJMR - SERVIÇO JESUÍTA A MIGRANTES E REFUGIADOS. **Mulheres migrantes e os desafios à integração.** [S. l.], 2021. Disponível em: https://sjmrbrasil.org/artigo-especial-mulheres-migrantes-e-os-desafios-a-integracao/. Acesso em: 14 out. 2025.

UNICEF Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A(III), 10 dez. 1948).** Brasília: UNICEF Brasil, 2023. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 20 out. 2025.